



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.105 /

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
EXCEPCIONAL DE PRAZO PARA A ARCD -
ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA
CRIANÇA DEFICIENTE – POÇOS DE CALDAS
SE CADASTRAR COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL - OS NO MUNICÍPIO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do art. 90 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 do Decreto nº 9.624/2009 que dispõe que “Para atendimento das peculiaridades dos diversos setores da Administração Pública Municipal que mantêm parcerias com OS's, poderão ser editadas normas específicas para as respectivas áreas, também aprovadas por Decreto”;

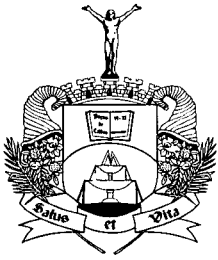
CONSIDERANDO que a Organização Social denominada “ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – Poços de Caldas”, inscrita no CNPJ sob o nº 11.842.751/0001-71, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, sob o nº 1.978, em data de 07 de abril de 2010, dará continuidade no Município dos trabalhos e ações a serem iniciadas pela Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, conforme convênio firmado com o Município;

CONSIDERANDO que a ARCD possui no seu Conselho de Administração respeitados e experientes profissionais vinculados à AACD;

CONSIDERANDO a necessidade que o Município tem de, conforme exigido pela AACD, de ser auxiliado por uma OS na gestão da unidade da AACD local;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, fica autorizada a concessão do pedido de qualificação como Organização Social da entidade denominada “ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – Poços de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.105 - fl. 2 /

Caldas”, inscrita no CNPJ sob o nº 11.842.751/0001-71, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, sob o nº 1.978, em data de 07 de abril de 2010.


Parágrafo único. A excepcionalidade concedida se refere ao lapso de tempo exigido para a constituição da ARCD.

Art. 2º. Todos os demais requisitos e documentação exigidos pelo Decreto nº 9.624/2009, deverão ser prontamente atendidos pela ARCD.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


JOSÉ JULIO BALDUCCI
Secretário Municipal de Saúde